

## **1 PÚBLICO ALVO**

Aplica-se a todos os terceiros que venham participar de processos licitatórios e contratações diretas com a COPASA MG.

Para efeito desta Política, entende-se que o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

## **2 OBJETIVO**

Estabelecer princípios e diretrizes para evitar a ocorrência de atos lesivos contra a COPASA MG e, por conseguinte, garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e normativos; reduzir os riscos de integridade inerentes aos contratos; prover maior segurança e transparência na sua consecução; obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

## **3 REFERÊNCIAS**

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) Decreto Estadual nº 46.782, de 23/06/2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846;
- c) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e dá outras providências;
- e) Plano de Integridade da COPASA MG;
- f) Política Anticorrupção da COPASA MG;
- g) Código de Conduta Ética da COPASA MG;
- h) Regulamento de Contratações da COPASA MG;
- i) Norma de Procedimentos Contratações da COPASA MG;
- j) Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar;
- k) Norma de Procedimentos Processo Administrativo Disciplinar.

#### **4 DEFINIÇÕES**

- a) **Corrupção:** ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros;
- b) **Due Diligence de Integridade:** procedimento que objetiva identificar a implantação de um Programa de Integridade por meio de autodeclaração do terceiro, que celebra contratos com a COPASA MG, visando a prevenção e combate à fraude e a corrupção. Limita-se a verificação documental (autodeclaração), não sendo procedimento de pesquisa e análise do terceiro;
- c) **Fraude:** engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem;
- d) **PAP:** Processo Administrativo Punitivo;
- e) **Programa de Integridade:** consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria a ser implantado pelos terceiros que contratarem com a COPASA MG, por meio de processo licitatório ou contratações diretas, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, além do incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta, aplicação e disseminação das boas práticas corporativas;
- f) **Relatório de Integridade:** documento elaborado pela Unidade de Conformidade e Riscos da Companhia, que conclui pelo preenchimento ou não da totalidade dos requisitos do Questionário *Due Diligence*;
- g) **Suborno ou Propina:** meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais;
- h) **Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e a qualquer outra parte que venha participar de processos licitatórios e contratações diretas com a COPASA MG.

#### **5 PRINCÍPIOS**

- a) **Impessoalidade:** visa garantir a igualdade de tratamento entre os terceiros que estejam em idêntica situação jurídica, bem como a imparcialidade no julgamento da licitação ou da contratação direta;
- b) **Integridade:** no âmbito das contratações realizadas pela COPASA MG, espera-se que o terceiro mantenha postura íntegra e atue sempre em observância aos padrões de conduta da ética voltados ao combate a irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública;

- c) **Moralidade:** visa garantir que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade;
- d) **Transparência:** busca informar a todos os terceiros que a COPASA MG possui regras claras de mitigação de riscos que possam afetar a sua integridade nas relações contratuais.

## **6 COMPETÊNCIAS**

### **6.1 Da Unidade de Conformidade e Riscos:**

- a) emitir Relatório de Integridade, com base nas informações fornecidas no Questionário *Due Diligence*;
- b) comunicar à Unidade Organizacional Gestora do Contrato o descumprimento desta Política, por parte do terceiro, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- c) disseminar a cultura de ética e integridade aos terceiros;

### **6.2 Da Procuradoria Jurídica:**

- a) manter atualizadas as minutas de edital de licitação, os contratos e demais normativos, nos termos desta Política;
- b) fazer constar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitações, a aplicabilidade e o cumprimento desta Política;
- c) enviar à Unidade de Conformidade e Riscos, mensalmente, a lista dos instrumentos contratuais com as características constantes do subitem 7.1 desta Política.

**6.3 Da Unidade de Licitações:** fazer constar nos processos de licitação a aplicabilidade e cumprimento desta Política.

**6.4 Da Unidade Organizacional Gestora do Contrato:** instaurar o PAP, nos casos de descumprimento desta Política por parte do terceiro.

## **7 DIRETRIZES**

7.1 Os terceiros que celebrarem com a COPASA MG contratos decorrentes de processos licitatórios ou contratações diretas, cujo prazo seja igual ou superior a 12 (doze) meses e valor seja igual ou superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva, previsto no Estatuto Social da Companhia, deverão implantar Programa de Integridade.

7.2 A falta do Programa de Integridade não é fato impeditivo para que o terceiro seja contratado pela COPASA MG.

7.3 O terceiro realizará autodeclaração, com a integral responsabilidade das informações fornecidas, quanto à implantação de um Programa de Integridade, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) comprometimento da alta administração da pessoa jurídica contratada, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- d) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, contratações diretas e na execução de contratos;
- e) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- f) existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados aos empregados e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- g) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- h) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- i) monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando a seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846/13;
- j) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de cursos, palestras, seminários e debates.

7.3.1 A autodeclaração do terceiro será feita por meio do Questionário *Due Diligence* que deverá ser preenchido e encaminhado à Unidade de Conformidade e Riscos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.

7.3.2 A Unidade de Conformidade e Riscos emitirá Relatório de Integridade, em até 30 (dias) dias corridos do recebimento do Questionário *Due Diligence*.

7.3.3 Para ser considerado implantado o Programa de Integridade do terceiro, é necessário que sejam preenchidos a totalidade dos requisitos previstos no Questionário *Due Diligence*, sendo que, havendo o descumprimento de apenas um dos referidos requisitos, será considerado como não implantado.

7.3.4 O não encaminhamento do Questionário *Due Diligence* no prazo definido no item 7.3.1 ou a não implantação de um Programa de Integridade pelo terceiro ensejará na instauração de PAP com a possibilidade de aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da notificação, para regularização;
- b) multa prevista no instrumento contratual;
- c) rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a COPASA MG, nos termos definidos no instrumento contratual.

7.3.5 Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo do terceiro, não cabendo à COPASA MG o seu ressarcimento.

7.3.6 Constará das minutas de edital de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e ao cumprimento desta Política.

7.3.7 Todas as informações coletadas durante a realização da *Due Diligence* de Integridade devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo pela Unidade de Conformidade e Riscos e demais envolvidos.

## **8 SANÇÕES**

8.1 O descumprimento desta Política, por parte dos empregados, ensejará na aplicação das sanções previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar.

8.2 Sendo o descumprimento por parte do terceiro, ensejará na instauração do competente PAP para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

8.3 Além das sanções previstas nos normativos supramencionados, aplicam-se as penalidades previstas nas demais legislações e normativos vigentes tanto para os empregados quanto para os terceiros.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 23/01/2020, entrará em vigor após 90 (noventa) dias da aprovação da revisão do Regulamento de Contratações.

### **Informações de Controle:**

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 23/01/2020.

Versão 1: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 20/08/2020.

Unidade gestora do documento: Superintendência de Conformidade e Riscos

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.